



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 229/2023
Data: 13.04.23
P/ KAUAN A. R.
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a prestação de serviços na propriedade do senhor Clenio Boeira da Silva, Prefeito Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços na propriedade rural do senhor Clenio Boeira da Silva, Prefeito Municipal, mediante utilização de caminhão, retroescavadeira e do seguinte bem móvel:

Guincho Estacionário para Bate Estacas, estrutura em ferro, tipo carro com 2 rodas de ferro, medindo 2,06 x 1,78 com torre com rolete para cabo de aço medindo 6m de altura, acompanha motor estacionário a diesel na cor azul com arranque elétrico, integrante do acervo patrimonial do Município, identificado pela Plaqueta 2877.

Art. 2º - A prestação de serviços ora autorizada observará as disposições da Lei Municipal nº 2.452/2009, que estabelece normas para a realização de serviços a particulares com equipamentos e máquinas do Município, inclusive com o pagamento do preço público a título de horas-máquina, conforme a utilização.

Art. 3º - Fica incluído o art. 5º-A à Lei Municipal nº 2.452/2009, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A – Poderão ser empregados na prestação de serviços de que trata esta Lei os seguintes veículos/equipamentos/máquinas, além de outros estabelecidos em regulamento:

- I – Bob Cat;
- II – Carregador Novo;
- III – Escavadeira Hidráulica;
- IV – Motoniveladora;
- V – Retroescavadeira;
- VI – Trator Agrícola com Implemento;
- VII – Trator Carregador Antigo;
- VIII – Caminhão Toco;
- IX – Caminhão Truck;
- X – Guincho Bate-Estacas."

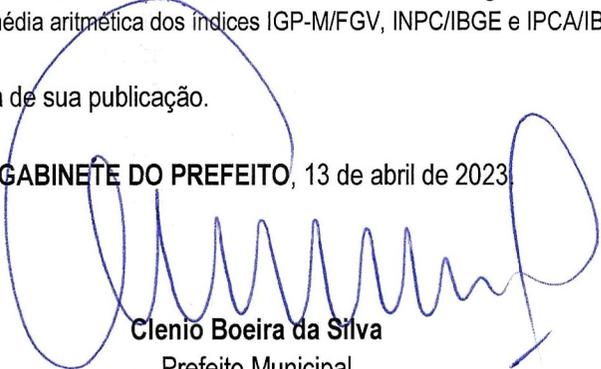
Art. 4º - Ficam alterados o caput e o §1º do art. 6º desta Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Poder Executivo fixará em Decreto o preço dos serviços a serem prestados, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos respectivos veículos/equipamentos/máquinas, bem como do(s) servidor(es) designado(s), compreendendo vencimentos, vantagens pessoais, encargos previdenciários e horas extras.

§1º - Os valores estabelecidos em Decreto serão corrigidos anualmente de acordo com a incidência da média aritmética dos índices IGP-M/FGV, INPC/IBGE e IPCA/IBGE." (NR)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de abril de 2023.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2023

Senhora Presidente,
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende obter autorização para a prestação de serviços na propriedade do senhor Clenio Boeira da Silva, Prefeito Municipal, forte na Lei Municipal nº 2.452/2009.

Nos termos do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, e os bens públicos, por sua vez, poderão ser utilizados pelo Poder Público ou por particulares, vide art. 17 da Carta Municipal. A regulamentação da utilização de bens públicos por particulares, notadamente com serviços por meio de máquinas e equipamentos, se deu com a Lei Municipal nº 2.452/2009.

Em que pese a condição de Chefe do Poder Executivo, antes de qualquer cargo, emprego ou função pública, o Prefeito Municipal é um contribuinte, autorizado, dentro das formalidades legais, a acessar serviços públicos em seu interesse privado, em sendo o caso, mediante o pagamento do preço público correspondente.

Não existem proposições similares na história do Município, de modo que pretendemos conceder maior transparência à prestação de serviços, no caso concreto, com a autorização pelo Parlamento para a utilização pelo respectivo administrador do Guincho Bate-Estacas, que nem mesmo encontra-se no rol de bens passíveis de emprego na prestação de serviços a particulares previsto na Lei Municipal nº 2.452/2009.

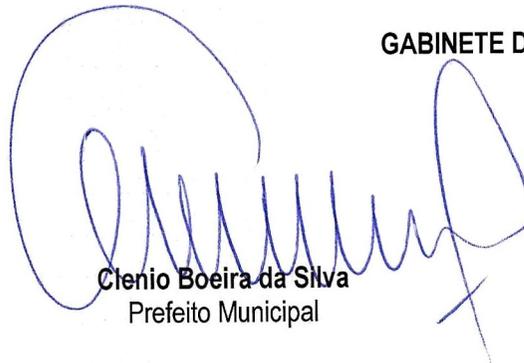
A prestação de serviços ora solicitada tem por objetivo a efetivação de um projeto de piscicultura, na propriedade em questão, viabilizando tanto a produção quanto a pesca esportiva, por conseguinte, fomentando o turismo rural em nosso Município, na linha da diversificação.

Ainda, estamos efetuando algumas alterações na Lei Municipal nº 2.452/2009, ampliando o quantitativo de bens passíveis de emprego na prestação de serviços à população, considerando a necessidade de previsão legislativa para a precificação pela Arrecadação Municipal.

Da mesma forma, os preços públicos serão fixados em Decreto, conforme já acontece na presente data, vide Decreto Municipal nº 4.631/2022, sendo desnecessária a previsão de valores na Lei Municipal, considerando a frequente necessidade de reajustes.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres edis, encaminhamos o presente Projeto, solicitando sua apreciação e posterior aprovação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de abril de 2023.



Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal